

Direcção Geral do Comércio e Indústria
Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 229

Preceituando o artigo 29.º do decreto com força de lei n.º 766, de 18 de Agosto de 1914, que criou os Armazéns Gerais Industriais, que aos funcionários em serviço nos mesmos armazéns seja abonada ajuda de custo, subsídio de marcha e transporte em caminho de ferro em 1.ª classe, quando tiverem de se deslocar nas áreas dos respectivos armazéns: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que a ajuda de custo a que o chefe de armazém, o amanuense e o fiel tem direito, é de 1\$ por cada dia de serviço a mais de 10 quilómetros, quando pernitem fora da sede do seu armazém, e que a gratificação de marcha é de \$03(5) por cada quilómetro percorrido por via ordinária, a mais de 10 quilómetros da sede do seu armazém.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de Setembro de 1914. — O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

Para os fins convenientes, publica-se a seguinte rectificação à tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais inserta no *Diário do Governo*, n.º 163, 1.ª série, p. 817, de 9 do corrente mês:

Ministério do Interior — Direcção Geral da Administração Política e Civil; onde se lê «Chefe da repartição da policia de investigação», deverá lêr-se «Director da policia de investigação criminal».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Setembro de 1914. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.